

CÓDIGO DE ÉTICA DA CONSTRUTORA METROCASA S.A.

Caro(s) Colaboradores,

A Construtora Metrocasa é uma Companhia construída sob uma fundação sólida, baseada nos valores de ética, transparência, respeito, valorização e comprometimento para com todas as pessoas, que busca conjunta e incessantemente a excelência, que valoriza o protagonismo, senso de dono e méritos de seus colaboradores, abraça os desafios e mudanças constantes com responsabilidade, empenha-se em proporcionar uma experiência única aos seus clientes e para construir parcerias duradouras, colabora para contribuir com um futuro cada vez mais equânime e sustentável, busca constantemente superar as expectativas das partes interessadas (stakeholders) comprometendo-se com a preservação e manutenção do meio ambiente, contribuições ao desenvolvimento social e adoção de uma governança baseada nas melhores práticas. Portanto, cumprir as leis é o mínimo que faremos. Construir e manter altos padrões em nossa governança corporativa e ética nos negócios deve ser uma premissa para as nossas atividades diárias, sempre de acordo com nossas políticas. E, como cada um de nós representa a imagem da nossa empresa, onde quer que estejamos, todos devemos pautar nossas ações de acordo com as premissas estabelecidas neste presente Código de Ética.

A contribuição de cada um é o que nos torna uma grande empresa, seja no que diz respeito ao quanto nos empenhamos em alcançar nossos objetivos, ou ao demonstrar quão diligentes somos ao desempenhar nossas responsabilidades e sermos responsabilizados pelos resultados alcançados.

As disposições contidas neste Código são de observância obrigatória por todos, alta direção, colaboradores internos e externos da Companhia, para auxiliar no exercício contínuo de reflexão, e no direcionamento para as escolhas serem íntegras e alinhadas ao melhor interesse da Companhia e, assim, construir um ambiente de trabalho cada vez mais ético, saudável e harmonioso.

Este Código de Ética não exaure todas as situações e condutas possíveis de ocorrerem, eventualmente, no cotidiano do trabalho. No entanto, o documento estabelece as principais diretrizes, regras e práticas para definir o comportamento e compromisso ético esperado pela Companhia. A Construtora Metrocasa recomenda que cada colaborador(a) o leia e pratique as orientações contidas neste documento.

Conselho de Administração.

1 CÓDIGO DE ÉTICA

1.1 OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

O Código de Ética (“**Código**”) é o documento que apresenta diretrizes para guiar as ações e as decisões de todos os Profissionais (conforme definido abaixo) da Construtora Metrocasa S.A. (“**Companhia**”) e de suas controladas. Ele formaliza como a Companhia atua no seu relacionamento com os diferentes públicos (interno e externo) e o que é esperado por parte dos Profissionais, dos prestadores de serviços, dos fornecedores e dos parceiros de negócio da Companhia no que diz respeito a sua atuação.

Este Código aplica-se a todos os Profissionais da Companhia, independentemente de seu nível hierárquico, cargo, função ou local de atuação. São considerados profissionais da Companhia: membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, diretores, gestores, colaboradores, prestadores de serviços, estagiários, aprendizes (“**Profissionais**”).

O objetivo do presente Código é o de orientar os Profissionais a fazerem negócios de acordo com o padrão de conduta esperado pela Companhia, pautado na ética, na boa-fé, legalidade, integridade moral e profissionalismo, alinhado às melhores práticas de gestão, governança e transparência.

O presente Código servirá como uma diretriz geral de conduta e comportamentos a serem observados por todos os profissionais. A Companhia espera que todos os Profissionais e partes interessadas cumpram, além deste Código, todas as leis e regulamentos aplicáveis em todos os locais onde opera, incluindo, sem limitação: governança; leis trabalhistas; leis ambientais; leis societárias; leis anticorrupção, antissuborno e antifraude; bem como todas as políticas, normas e procedimentos internos aplicáveis. Deixando claro que não serão tolerados comportamentos contrários às regras aqui estabelecidas, independentemente dos recursos envolvidos ou da gravidade da falta cometida.

Para os fins deste Código, as partes interessadas em relação à Companhia, são: pessoas, entidades ou grupos que possam afetar ou ser afetados pelas atividades, produtos ou serviços da Companhia e pelo desempenho a eles associado, incluindo, mas não se limitando a, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, contrapartes, parceiros de negócio, concorrentes, autoridades públicas e de regulação, patrocinadores e comunidades locais.

Em caso de descumprimento ou violação dos princípios e regras estabelecidos neste Código, a Companhia aplicará as sanções cabíveis, observados os procedimentos internos, normas, políticas e leis vigentes.

1.1.1 Desta forma, em caso de dúvida ou percepção de violação destas regras, deve-se falar com um superior imediato, o qual irá orientá-lo sobre como proceder diante da situação descrita, vivida ou presenciada por você. O superior também lhe mostrará como acessar ou utilizar os canais de comunicação, tais como (i) pela via física, por meio de envio de denúncia endereçada à área de Compliance, na sede social da Companhia, no endereço: Avenida São Luís, nº 50, 37º andar, conj. 372 ABC, bairro República, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01046-926; ou pela via eletrônica, por meio do endereço: denunciasegura@metrocasa.com.br.

Este Código será amplamente divulgado pela Companhia para todos os colaboradores e partes interessadas, sob a coordenação da área responsável pelo *Compliance* da Companhia.

Com relação a terceiros, a Companhia entende que estes têm autonomia para estabelecer regras de condutas próprias, desde que compatíveis com os parâmetros aqui definidos e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Companhia nas respectivas relações comerciais.

Para fins dessa Política, entende-se como “Terceiros” todos os representantes; prestadores de serviços; empregados terceirizados; e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e demais parceiros comerciais, ou não, da Companhia.

2 PRINCÍPIOS E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

A Companhia possui forte compromisso com comportamentos éticos e atitudes que reforcem os seus valores.

Desse modo, todos os Profissionais devem contribuir para a construção da credibilidade da Companhia, viabilizando-a e sustentando-a, dia após dia, por meio de ações e atitudes que reflitam a sua missão, a sua visão e os seus valores.

2.1 Negócio

Incorporar e construir empreendimentos imobiliários econômicos, modernos, com características de médio/alto padrão, lazer, bem localizados, facilitando a mobilidade com moradias próximas as estações de metrô e infraestrutura completa.

A maioria dos empreendimentos se enquadra no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida com as melhores condições de financiamento imobiliário disponíveis.

Construímos a casa própria para atender o sonho e as necessidades do nosso público oferecendo as opções de studio, 1 ou 2 dormitórios.

Estamos presente em São Paulo e iniciando operações no Rio de Janeiro.

Não é à toa que o nosso slogan é “Você + perto”. Da região central, metrô, comércio, serviços e tudo que precisa para viver melhor.

2.2 Missão

Melhorar a vida das pessoas ajudando-as a realizar o sonho da casa própria com moradias modernas, sustentáveis, com qualidade, bem localizadas que facilitam a mobilidade proporcionando mais tempo, maior qualidade de vida e felicidade.

2.3 Visão

Ser uma das principais referências nas soluções de moradias modernas e adaptáveis as necessidades e desejos das pessoas com eficiência, rentabilidade e sustentabilidade.

2.4 Princípios e Valores

Decisões e ações da companhia são pautadas na ética, transparência, fatos, dados e respeito a todas as partes interessadas e meio ambiente.

Os padrões éticos e valores que nos norteiam são:

- Valorizamos as pessoas que nos tornam cada dia melhor na busca da excelência;
- Abraçamos os desafios e mudanças constantes que subsidiam nossa melhoria e evolução;
- Transferência e troca de conhecimentos que geram valor a companhia e aos nossos clientes;
- Nossas decisões e ações são baseadas em fatos e dados;
- Colaboramos para um futuro cada vez mais equânime, ético e sustentável;
- Buscamos constantemente a construção de parcerias duradouras;

- Adaptabilidade, inovação, preparação de pessoas para liderança e sucessão, orientação para processos e constante aprendizado e aprimoramento faz parte do nosso dia a dia;
- Meritocracia.

3 BOAS PRÁTICAS DE RELACIONAMENTO

3.1 Postura Profissional

A Companhia busca oferecer condições adequadas de trabalho e de desenvolvimento profissional, com iniciativas e postura alinhadas aos seus valores. Para isso, é obrigação de todos os Profissionais da Companhia o comportamento ético e a prática de atitudes responsáveis. Dessa maneira, todo colaborador deve receber o Código e assinar o termo de compromisso e adesão a este Código, conforme modelo constante no **Anexo I**. Ao mesmo tempo, estes devem estar sempre atentos a quaisquer dúvidas que possam surgir.

Eventuais dúvidas devem ser esclarecidas por meio de contatos constantes com a área responsável pelo *Compliance* da Companhia. Além disso, a Companhia realizará treinamentos contínuos para seus profissionais.

A conformidade com todos os valores e regras contidos neste Código, garantem um ambiente de trabalho próspero e seguro, onde o mérito e a contribuição de cada indivíduo são valorizados e respeitados pela liderança e por todos aqueles que fazem parte da Companhia

3.2 Proteção e Dados Pessoais

A Companhia entende que todos os indivíduos são essencialmente livres, têm o direito à privacidade e a um tratamento digno e justo, sem discriminação de qualquer natureza. Para isso, acredita que um ambiente de trabalho sadio e respeitoso é o resultado de comportamentos profissionais e éticos em todos os relacionamentos.

A Companhia cumpre todas as leis e regulamentos incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018), conforme alterada, que estão em vigor nas jurisdições em que atua, a fim de proteger a privacidade das informações que coleta diretamente de seus Profissionais ou aquelas relacionadas a eles.

A Companhia utilizará as informações pessoais coletadas apenas para fins legítimos relacionados aos seus negócios, com prévio consentimento dos titulares dos respectivos dados.

Dada a importância da matéria, a Companhia adota elevados padrões de governança e proteção de dados para garantir que todas as informações tanto da Companhia quanto de Dados Pessoais estejam mapeadas e armazenadas de forma segura. Além disso, a Companhia trabalha constantemente em medidas de prevenção e segurança contra ataques cibernéticos, situações acidentais ou ilícitas, bem como em treinamentos dos seus profissionais sobre boas práticas de segurança da informação.

3.3 Mídias sociais

As mídias sociais (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, LinkedIn, aplicativos, dentre outros) estão cada vez mais presentes na vida dos Profissionais, assim como na da Companhia. Essas são importantes ferramentas de interação social e de manifestação de posições políticas, culturais e esportivas. Contudo, a Companhia recomenda aos Profissionais que atuem de forma responsável no que diz respeito às mídias sociais das quais façam parte, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar entendimento desfavorável, tanto ao Profissional quanto à Companhia. A Companhia entende que as diretrizes abaixo elencadas podem auxiliar o melhor entendimento do tema:

- Não divulgar nenhum tipo de informação estratégica da organização ou produto sem permissão. Em todo caso, observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, respeitar a postura e as normas da Companhia quanto à divulgação ao público e divulgar apenas informações que sejam aprovadas, confiáveis e de fonte segura.
- Criação de perfis, comunidades e páginas, relacionadas ao negócio da Companhia, somente podem ser feitas de modo oficial, pela área de Marketing. Portanto, os Profissionais são proibidos de criar perfis, comunidades e páginas não oficiais em nome da Companhia.
- Não emitir juízo de valor sobre a Companhia, os prestadores de serviços, os fornecedores, os parceiros, os clientes, os concorrentes ou os colegas de trabalho.
- Não postar ou fazer circular fotos em mídias sociais das áreas operacionais ou daquelas que possam conter informações sensíveis relativas às atividades da Companhia.
- Todos os Profissionais devem ter conduta adequada nas redes sociais, livres de preconceito e de discriminação de quaisquer formas.

3.4 Conflito de Interesses

Conflito de Interesses é o confronto entre interesses da Companhia e os interesses pessoais, que possam comprometer e/ou influenciar o desempenho da função do colaborador.

Devem ser evitadas todas as situações em que o interesse pessoal, direto ou indireto, possa entrar em conflito com as responsabilidades relacionadas com o trabalho dos Profissionais na Companhia. Todas as decisões de negócios devem ser tomadas no melhor interesse da Companhia.

A Companhia respeita a individualidade e a privacidade de seus Profissionais. Por isso, a Companhia procura sempre esclarecer como uma situação de conflito de interesses pode comprometer o dever do Profissional de agir de boa fé e como essa situação pode influenciar nas decisões de negócios da Companhia.

Para um melhor entendimento, porém de forma não exaustiva, a Companhia lista abaixo algumas situações nas quais o Profissional estaria em uma situação de conflito de interesses:

- Se dedica a outro trabalho fora do seu emprego na Companhia afetando seu desempenho e/ou que exija ou resulte no uso de recursos da Companhia.
- Realiza atividades externas nas quais a divulgação de informações sobre a Companhia resulte em ganhos pessoais ou dano para a Companhia e/ou possa influenciar decisões em benefício de Terceiros.
- Possui um investimento financeiro em empresas concorrentes e/ou prestadoras de serviços da Companhia, exceto investimentos em ações listadas e negociadas em Bolsas de Valores, ou tenha uma posição que possa estimular ou influenciar o desempenho dessas empresas.
- Possui familiares ou pessoas de estreito relacionamento trabalhando ou como acionistas de empresas concorrentes do segmento e/ou prestadores de serviços da Companhia. Neste caso, será identificado um conflito de interesses se o relacionamento entre as partes puder influenciar a tomada de decisão em relação à Companhia ou puder resultar na divulgação de informações restritas/confidenciais que beneficiem estas empresas.

A Companhia compreende que uma situação de conflito de interesses nem sempre é clara e, às vezes, não é fácil distinguir se uma atividade é adequada ou inadequada. Por isso, caso tenha alguma dúvida, consulte a área responsável pelo *Compliance* pela Companhia.

Qualquer Profissional que tome conhecimento de um conflito de interesses real ou mesmo potencial deve reportá-lo imediatamente por meio dos canais de comunicação e denúncia da Companhia.

3.5 Assédio moral e sexual

A Companhia valoriza e promove uma cultura isenta de todo e qualquer tipo de assédio, e um ambiente de trabalho colaborativo, digno, transparente e responsável, o que é fundamental para que seus Profissionais possam exercer suas atividades e serem tratados com respeito.

Caracteriza-se assédio quando alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger um colega de trabalho.

- O assédio moral se caracteriza quando ocorre de forma comprovadamente intencional e frequente, a exposição de uma pessoa por meio de uma conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude etc.), ferindo sua dignidade e integridade física ou psíquica, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.
- O assédio moral não depende de nenhuma relação de subordinação hierárquica para ocorrer. Condutas abusivas entre colegas, independentemente, do nível podem ser consideradas como assédio moral.
- Para finalidade deste Código, será classificada como importunação sexual e conduta sexualmente abusiva todas aquelas situações que causem algum tipo de constrangimento de conotação sexual, não sendo necessário qualquer tipo de subordinação hierárquica e que não se enquadrem na definição técnica e de características específicas de assédio sexual.
- O assédio sexual é caracterizado pelo constrangimento que é gerado a partir de insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico. A prática do assédio sexual pode ser clara ou sutil, escrita ou manifestada em gestos. Pode ainda acontecer em forma de coação ou de chantagem, como usar de ameaças de processos disciplinares ou de demissão para obter favores sexuais. Entende-se que o assédio sexual pode ser físico, verbal ou não verbal e inclusive não presencial (por meio de mensagem de texto, e-mail ou mídia social).

A Companhia condena todo e qualquer tipo de agressão, abuso de poder, assédio moral ou sexual, assim como qualquer forma de agressão ou outro comportamento que possa ser considerado ofensivo, humilhante, discriminatório ou que represente ameaça à vida ou à integridade física e moral das pessoas.

Os Profissionais não devem se envolver em situações que sejam ou possam ser interpretadas como discriminatórias, prejudiciais ou que possam causar humilhação aos outros. Em caso de constrangimento, você deve reportar e discutir o assunto com seu superior imediato ou, se preferir, usar os canais institucionais e confidenciais de comunicação existentes da Companhia.

A Companhia investigará tempestivamente todas as alegações de assédio, intimidação, vitimização ou discriminação e tomará as medidas corretivas apropriadas. Nenhum Profissional poderá impedir ou retaliar qualquer outro que procure seus direitos previstos em Leis ou assuntos relativos a relacionamentos com outros Profissionais.

3.6 Uso de álcool, drogas e tabaco

A Companhia incentiva a adoção e a manutenção de hábitos saudáveis que visam ao bem-estar e a segurança de seus Profissionais. A Companhia entende que o trabalho após o consumo de bebidas alcoólicas e/ou o uso de drogas coloca em risco a vida de seus Profissionais e pode afetar o desempenho e a produtividade no exercício de suas atividades, além de danificar o ambiente de trabalho e afetar a imagem e a reputação da Companhia.

Os Profissionais não podem trabalhar sob o efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho. O fumo de tabaco (presente em cigarros, cachimbos, charutos, cigarrilhas e outros), por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local.

O uso e o porte de drogas no local de trabalho são inaceitáveis e estão sujeitos às medidas administrativas aplicáveis e penalidades legais.

Bebidas alcoólicas em eventos ou outras celebrações serão autorizadas mediante aprovação da área responsável pelo *Compliance* da Companhia e em determinadas circunstâncias apenas. Devendo sempre haver o bom senso, respeito aos padrões de comportamento e uso moderado de bebidas alcoólicas nesses eventos.

3.7 Trabalho infantil e trabalho escravo

A Companhia conduz suas atividades em estrito cumprimento tanto à legislação e regulamentação trabalhista nacional quanto à legislação, zelando por um ambiente de trabalho de dignidade e respeito.

Em suas atividades, todos os seus membros devem respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade.

O trabalho escravo, forçado ou compulsório gera restrições à liberdade do trabalhador e pode não oferecer condições mínimas de dignidade. É um compromisso de todos eliminar todas as formas de trabalho análogo ao de escravo, devendo denunciar os infratores em caso de constatação dessa prática.

Tais práticas, sempre que identificadas, devem ser comunicadas ao líder imediato e relatadas à área responsável pelo *Compliance* da Companhia

3.8 Roubo, furto e fraude

É de responsabilidade de todos zelar pelos seus bens e objetos pessoais, mesmo nas dependências da Companhia. Todos os objetos que forem encontrados nas dependências da Companhia sem identificação devem ser direcionados para a área responsável pelo *Compliance* da Companhia.

A Companhia não tolera condutas que visem obter ganhos para si ou para terceiros mediante a fraude. Vale ressaltar, que a prática de fraude para obtenção de vantagens pessoais para si ou para terceiros constitui conduta qualificada como crime, podendo ser enquadrada como estelionato, falsidade material ou ideológica, punível nos termos da Lei.

3.9 Imprensa

A imprensa é parte atuante na repercussão das mensagens da Companhia para os mais diversos segmentos da sociedade. Com isso, a Companhia busca manter sempre um diálogo aberto, com base na credibilidade e no respeito mútuo.

O relacionamento e o atendimento à imprensa são de responsabilidade da Área de Relações com Investidores da Companhia. Portanto, somente pessoas autorizadas pela área poderão falar em nome da Companhia, bem como fazer comentários sobre ela à imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, tais como entrevistas para revistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs, dentre outros meios.

Sendo assim, caso seja procurado por imprensa, blogs, entrevistas, palestras, seminários, o Profissional não poderá se manifestar em nome da Companhia sem antes alinhar a participação e o conteúdo com a área de Relações com Investidores da Companhia.

3.10 Relacionamento e deveres para com os Acionistas

A Companhia segue e aplica o mais alto padrão de governança corporativa e mantém um relacionamento transparente com seus acionistas e investidores, fornecendo informações claras, exatas, equitativas e que traduzam a realidade das atividades e desempenho da Companhia.

Cada membro do Conselho de Administração e Diretoria tem o dever de agir de boa fé e no melhor interesse da Companhia e de todos os seus acionistas, bem como não agir de modo a privilegiar um acionista específico em detrimento de outro.

3.11 Relacionamento com Terceiros, Agentes de intermediação e Parceiros de negócios

A Companhia busca sempre fazer negócios com fornecedores, agentes, consultores e parceiros que sigam os mais altos padrões éticos e de integridade. As negociações junto a estas partes devem ser conduzidas de forma a buscar os melhores resultados para a Companhia.

Todos os contratos com essas partes devem estar em conformidade com as políticas internas vigentes e com as legislações aplicáveis. As decisões de compra e contratação serão tomadas sempre seguindo os critérios técnicos, profissionais, éticos como também o cumprimento das exigências legais, em especial as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, assim como a de privacidade e proteção de dados pessoais.

A Companhia deverá seguir e cumprir as diretrizes internas que orientam as transações entre partes relacionadas - as partes relacionadas são as pessoas ou entidades envolvidas com a Companhia nos termos da Resolução CVM 94/22, que poderá sofrer alteração ou ser substituída.

3.12 Atividades paralelas

São entendidas como atividades paralelas aquelas que os Profissionais realizam fora de sua jornada de trabalho, sendo ou não remuneradas.

Quando não se encontrarem em jornada de trabalho na Companhia, todos os colaboradores são livres para se dedicar a quaisquer outras atividades, desde que estas não impactem negativamente no seu desempenho ou na imagem da Companhia ou constitua ato de concorrência à Companhia. Por isso, ressaltamos:

- A utilização de informações internas em palestras, workshops ou aulas deve ser autorizada pela Diretoria.
- Convites para ministrar palestras como representante da Companhia devem ser validados com o respectivo diretor.
- A comercialização de produtos e serviços, tais como rifas, doces, vendas por catálogo, dentre outros, é proibida durante o expediente, bem como nas dependências da Companhia.

- O Profissional não deverá exercer atividades paralelas que coincidam com os horários dedicados à Companhia.
- Não é permitido exercer atividades relacionadas ou concorrentes ao negócio da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive participação acionária relevante em negócio concorrente, compreendida como sendo participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social de empresa concorrente.
- Não é recomendado aos Profissionais da Companhia firmarem contrato de trabalho com qualquer cliente, fornecedor, representante ou distribuidor da Companhia, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pelo diretor responsável e pela área responsável pelo *Compliance* e desde que não gere situação de conflito de interesses com a Companhia.

Eventuais atividades paralelas, desde que não gerem conflitos com as funções executadas na Companhia, devem ser realizadas fora do expediente de trabalho. Não é permitido empregar recursos e ativos da Companhia em referidas atividades paralelas.

3.13 Atividades políticas e sindicais

A Companhia respeita o direito individual de cada Profissional, isto é, o seu envolvimento em assuntos cívicos e sindicais, tal como participar de processos políticos. Tais atividades devem, no entanto, somente ocorrer fora do expediente de trabalho, sem causar qualquer interferência. Deve-se observar as seguintes diretrizes:

- Não é permitido utilizar a imagem da Companhia para realizar campanha política.
- O cargo que o Profissional ocupa não poderá ser usado para apoiar candidato ou partido político, tampouco instituições sindicais.
- As atividades políticas não devem ser realizadas nas dependências da Companhia e/ou a serviço dela, como, por exemplo, a panfletagem.
- O exercício das atividades políticas e sindicais não deverá causar nenhum favorecimento ou prejuízo ao desempenho do Profissional.
- É proibido utilizar ativos da Companhia para atividades políticas e sindicais.

A Companhia reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos empregados e está pronta a buscar, através de negociação, o melhor acordo entre os interesses desses e os da Companhia, respeitadas a sua competitividade e sobrevivência.

Somente pessoas formalmente indicadas estão autorizadas a representar a Companhia perante sindicatos e associações. A participação em reuniões no âmbito de Sindicatos e Associações depende de pauta clara e legítima.

Profissionais da Companhia não devem compartilhar ou conversar sobre informações concorrencialmente sensíveis, tais como preços, propostas, estratégias de negócios, clientes e perspectivas de mercado com concorrentes, com qualquer membro de sindicatos ou associações.

3.14 Relacionamentos amoroso e familiar entre Profissionais

A vida pessoal de seus Profissionais é respeitada pela Companhia. Sendo assim, o relacionamento amoroso e familiar entre os Profissionais é aceito, porém, a fim de evitar situações de favorecimento e/ou de conflito de interesses, as seguintes diretrizes devem ser observadas.

Os relacionamentos amorosos e familiares entre Profissionais deverão ser relatados aos líderes imediatos, que deverão, por sua vez, comunicar o fato à área de Recursos Humanos.

- Os Profissionais devem manter conduta de respeito em relação aos demais colegas de trabalho, evitando situações constrangedoras e de proximidade dentro das instalações da Companhia.
- Não é permitida a relação de liderança/subordinação, direta ou indireta, ou em nível de direção e gestão, para Profissionais com envolvimento amoroso ou familiar. Os casos preexistentes serão analisados, e os Profissionais nessa condição poderão ser realocados.
- Qualquer Profissional da Companhia que tenha ascendente, descendente, irmão ou cônjuge no funcionalismo público deverá reportar tal fato à área de Recursos Humanos e à área responsável pelo *Compliance* da Companhia.
- O Profissional deverá informar o relacionamento amoroso ou familiar no Termo de Esclarecimento e Validação que se encontra no **Anexo II** deste Código.

3.15 Qualidade, segurança, saúde e respeito ao meio ambiente

A Companhia está comprometida com a proteção do meio ambiente, com a qualidade dos seus produtos, a saúde e a segurança dos Profissionais que a representam, sejam eles próprios, sejam eles terceiros.

Os Profissionais devem tomar conhecimento das políticas, dos procedimentos e das práticas de saúde, segurança e meio ambiente da Companhia, bem como garantir o seu cumprimento, promover o uso adequado dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

A Companhia orienta seus Profissionais a buscarem:

- Comportamento responsável perante situações que possam interferir no desempenho e acarretar vícios, tais como o consumo excessivo de álcool, drogas lícitas (medicação) e a prática de jogos de azar.
- Respeitar as normas de segurança e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivos adequados.
- Relatar todos os acidentes e os incidentes de trabalho que venham a ocorrer nas dependências da Companhia.
- Preservar a limpeza, a organização e a segurança nos locais de trabalho.
- Promover esforços no sentido de evitar riscos e realizar suas atividades com segurança, garantindo também a segurança dos demais colaboradores, dos clientes e da comunidade onde a Companhia opera.
- Promover esforços no sentido de eliminar riscos, mitigando os mesmos quando isto não for possível, bem como realizar atividades com segurança.
- Ter disciplina operacional, ou seja, uma cultura de seguir procedimentos, executando as atividades conforme o planejado e seguindo requisitos definidos.
- Além disso, não improvisar e não pular etapas em procedimentos, realizando-os sempre de forma correta e visando a minimizar falhas, erros e acidentes.
- Efetuar a gestão cotidiana da segurança, cumprindo regras específicas necessárias para o desempenho de sua atividade.

- Ter pleno conhecimento dos seus ambientes de trabalho e interromper a execução de qualquer atividade sempre que se identificar situações com riscos graves ou iminentes para a sua saúde e segurança, ou para a de terceiros.
- Na suspeita de condições inseguras, comunicar imediatamente a situação ao supervisor imediato ou à liderança local, a qual ficará responsável por adotar as medidas apropriadas.

Os Profissionais e os Terceiros da Companhia são orientados a atuar de maneira correta, respeitando a legislação e regulamentação vigentes, bem como a reportar imediatamente à Diretoria qualquer risco de ameaça à qualidade, à segurança, ao meio ambiente e à saúde.

É terminantemente proibido acessar as dependências da Companhia portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se autorizado pela equipe de segurança local ou se trazido por pessoas legalmente autorizadas para o desempenho da função.

A Companhia espera que a conduta dos seus Profissionais transpareça familiaridade com os procedimentos de segurança que regem seu ambiente de trabalho, no intuito de evitar acidentes de qualquer natureza.

Esse comportamento deve estar em acordo com a legislação de cada local de atuação e com os compromissos da Companhia, demonstrando seu total comprometimento e atenção aos preceitos e normas previstos neste Código.

4 RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

A Companhia procura ter relações de negócios com organizações e parceiros que buscam estar no mais alto padrão ético e de integridade em seus negócios com todas as partes interessadas. Por isso, nossos contratos e atuações com essas partes devem estar em conformidade com nossas políticas, bem como nas legislações e regulamentações aplicáveis.

Terceiros devem seguir os mesmos padrões da Companhia. A Companhia seleciona seus Terceiros de forma isenta, com base na melhor técnica, preço e qualidade.

É responsabilidade dos Terceiros comunicar à Companhia caso tenham ciência de possíveis ou efetivos conflitos de interesses com a Companhia para que estes sejam evitados ou solucionados de acordo com o caso concreto.

4.1 Relacionamento com Clientes

A relação com os clientes da Companhia é orientada pela honestidade e transparência, cumprindo todas as leis aplicáveis e melhores práticas comerciais. As decisões da Companhia serão sempre tomadas para melhorar a satisfação do cliente e assegurar um relacionamento duradouro.

A Companhia está comprometida em fornecer produtos e serviços aos clientes que atendam às suas expectativas em relação à qualidade, integridade e credibilidade.

São considerados os seguintes princípios como exemplos de boa conduta no que diz respeito aos clientes: (i) fornecer informações verdadeiras sobre os produtos e serviços que estão sendo oferecidos; (ii) atuar com postura profissional; (iii) respeito mútuo; e (iv) cumprimento das leis locais e internacionais.

4.2 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço

Toda e qualquer tratativa com parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, seja formalizada, seja verbal, deve ser pautada pela ética, pela transparência, pela imparcialidade e pela postura profissional, sempre evitando julgamentos, atitudes ou colocações que possam colocar em risco a imagem ou os objetivos da Companhia.

A seleção e contratação de fornecedores devem ser suportadas por critérios claros com base na necessidade, preço, qualidade, conhecimento e reputação, e por termos e condições aceitáveis. Portanto, os Profissionais nunca devem negociar com fornecedores em troca de ganhos pessoais e/ou em benefício de outra pessoa que não a Companhia.

A contratação de empresas pertencentes ou relacionadas a ex-Profissionais e/ou pessoas politicamente expostas deve ser avaliada cuidadosamente, a fim de evitar a exposição da Companhia a eventuais conflitos de interesses e/ou riscos legais e de reputação.

A Companhia não realiza negócios com parceiros, prestadores de serviços ou fornecedores que tenham qualquer tipo de envolvimento, direto ou indireto, em atos que violem a legislação de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e fraudes vigente (*compliance*).

Descumprimentos contratuais, legais, deste Código ou outras normas da Companhia que se apliquem aos parceiros, aos prestadores de serviços e aos fornecedores podem implicar rescisão contratual, sem prejuízo para a Companhia e para acionamento judicial.

4.3 Relacionamento com Investidores

Sujeitos às disposições legais aplicáveis, todos os investidores da Companhia têm direito a determinadas informações sobre a Companhia.

No entanto, apenas pessoas autorizadas têm permissão para divulgar tais informações aos investidores ou terceiros, conforme os termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Todos os Profissionais devem manter sigilo de todas as informações confidenciais a que tenham acesso e devem proteger, a todo o momento, os interesses da Companhia e de seus investidores. Os Profissionais não devem utilizar tais informações para quaisquer outros fins, incluindo a obtenção de vantagens para si ou para outrem.

Para mais informações, fale com seu superior imediato ou com a área de relação com investidores.

4.4 Relacionamento com o Setor Público

A Companhia é fortemente comprometida com o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis aos seus negócios e exige que esse compromisso se estenda por toda a organização, independentemente do local onde opera seus negócios.

A área Jurídica deve ser consultada em todas as situações que envolvam o fornecimento de informações aos representantes do governo e/ou relacionadas com os processos de fiscalização, penalidades e multas.

As informações fornecidas aos órgãos governamentais devem ser objetivas, honestas e suficientes para esclarecer o assunto em questão, de modo a cumprir rigorosamente todas as normas aplicáveis.

4.5 Relacionamento com a Comunidade

O relacionamento da Companhia com a comunidade é baseado na transparência, no respeito mútuo e no cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.

A Companhia tem consciência de sua influência sobre as comunidades nas quais atua. Por isso, busca contribuir para a sua melhoria e desenvolvimento e manter canais de diálogo abertos com as comunidades onde está inserida. Ela se compromete a analisar os riscos e os impactos ambientais e sociais dos projetos e das atividades, visando garantir o bem-estar das comunidades.

5 CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E INSIDER TRADING

5.1 Corrupção

5.1.1 Anticorrupção

A Companhia busca a transparência em suas relações, principalmente naquelas com o Poder Público, conduzindo suas atividades comerciais de forma ética e transparente e não tolerando qualquer forma de corrupção, pagamento de facilitação, favorecimento, extorsão, suborno ou pagamento de propina. Dessa forma, ao conduzir os negócios da Companhia, é obrigatório que os Profissionais tenham conhecimento de todos os requisitos legais e normativos aplicáveis em todos os locais onde atua.

O ato de corrupção envolve o mau uso do poder público para benefício pessoal ou de terceiros. Sendo assim, nenhuma pessoa agindo em nome da Companhia, direta ou indiretamente, deve: dar ou receber qualquer pagamento para conseguir ou manter negócios; obter uma vantagem desleal sobre os concorrentes; influenciar, ilegal ou indevidamente, uma decisão ou o exercício da autoridade; garantir um tratamento especial; realizar qualquer tipo de negociação irregular; manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

São inaceitáveis pela Companhia toda e qualquer maneira de facilitação ou pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outra forma, com objetivo de se obter troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que devidos a Companhia, nas relações com suas partes interessadas.

Todos os Profissionais devem cumprir as normas relacionadas ao combate à Corrupção, especificamente, os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e as infrações previstas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); observando que a violação de tais requisitos pode sujeitar a Companhia e o infrator a sanções criminais e cíveis.

Para mais detalhes, os Profissionais devem entrar em contato com seus superiores imediatos e, se necessário, procurar assistência da área responsável pelo *Compliance* da Companhia.

5.1.2 Antissuborno

Ninguém agindo em nome da Companhia, direta ou indiretamente, pode fazer uso de subornos, na forma ativa ou passiva, ou outras práticas de corrupção na condução dos negócios, visando influenciar o beneficiário a agir ou se abster de agir de uma forma que seja considerada inapropriada.

Os recursos ou ativos da Companhia não devem ser pagos, emprestados ou, de outra forma, desembolsados como subornos, propinas ou outros pagamentos destinados a influenciar ou comprometer a conduta do beneficiário.

Nenhum Profissional deve aceitar quaisquer recursos ou outros ativos, favores ou brindes para auxiliar na obtenção de negócios ou para garantir concessões especiais para a Companhia. Em suma, os Profissionais não devem se envolver em qualquer atividade que ponha em risco a reputação ou integridade da Companhia.

Para ilustrar o rigoroso padrão ético que a Companhia espera que todos os Profissionais tenham, a Companhia cita abaixo algumas condutas expressamente proibidas.

Oferecer subornos, incluindo:

- Prometer ou pagar, direta ou indiretamente através de dinheiro, empréstimos ou qualquer tipo de incentivos, incluindo, mas não limitado a, presentes excessivos e desproporcionais, hospitalidades ou entretenimento, os quais podem tender a influenciar o beneficiário a agir ou se abster de agir de uma forma que seja considerada inapropriada, ou influenciar nas decisões de negócios; e
- Prometer ou pagar, direta ou indiretamente, descontos ou “propinas” para a obtenção de negócios para/ou da Companhia.

Receber subornos, incluindo:

- Requerer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, de terceiros, dinheiro, empréstimos ou quaisquer tipos de incentivos, incluindo, mas não limitado a, presentes excessivos e desproporcionais, hospitalidades ou entretenimento, os quais podem tender a influenciar o beneficiário a agir ou se abster de agir de uma forma que seja considerada inapropriada, ou influenciar nas decisões de negócios; e
- Requerer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, de terceiros, descontos ou propinas para a obtenção de negócios para/ou da Companhia.

5.1.3 Pagamentos a funcionários públicos

Os pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos efetuados a funcionários públicos nacionais ou estrangeiros para obter ou agilizar rotinas governamentais não discricionárias, tais como a obtenção de permissões, licenças e vistos, disponibilização de proteção policial ou entrega de correio ou outras atividades similares que regularmente e normalmente são exercidas por um funcionário público.

A Companhia proíbe a realização de pagamentos de facilitação em seu nome ou quando os Profissionais estiverem agindo em sua representação. Dar ou receber pagamentos de facilitação ou outro pagamento impróprio pode sujeitar a Companhia e seus Profissionais a sanções de multas, sem prejuízo de responder judicialmente nas esferas cível e criminal.

Se constatado que qualquer Profissional ofereceu, recebeu, aceitou ou tolerou um suborno, propina ou outro tipo de pagamento ilegal, ou tentou iniciar tais atividades, ou tentou fraudar e/ou participar de uma fraude, o Profissional estará sujeito à demissão e a possíveis processos criminais.

Todos os Profissionais têm a responsabilidade de reportar qualquer ação, real ou tentativa, de suborno, propina ou fraude, de acordo com as previsões deste Código.

5.2 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos financeiros, de forma que tais valores aparentem ter origem legítima ou de forma que a origem ilícita não possa ser rastreada e/ou evidenciada.

A Companhia proíbe quaisquer ações ou iniciativas relacionadas à prática de atividades de lavagem de dinheiro e qualquer outra atividade que facilite as ações relacionadas a esse assunto. É importante que todos os Profissionais estejam atentos a certas atividades ou comportamentos suspeitos, tais como:

- Formas incomuns de pagamentos;
- Transferência de quantias não usuais para/ou de países não relacionados com a transação em questão;
- Operações com parceiros que aparentem ter pouca integridade;
- Operações que envolvam locais previamente associados à lavagem de dinheiro ou sonegação fiscal; e
- Parceiros que demonstrem ansiedade quando da solicitação de informações cadastrais ou por parte de autoridades.

As situações acima, dentre outras, devem ser relatadas ao seu superior imediato ou comunicadas por meio dos canais institucionais definidos internamente.

5.3 Presentes, Brindes e Cortesias

A Companhia está ciente de que relações sólidas com os parceiros de negócios são fundamentais para a sustentabilidade de seus negócios, bem como aspectos culturais devem ser considerados.

A Companhia permite a prática de oferecimento de presentes, brindes e cortesias com o objetivo exclusivo de iniciar ou estreitar relações comerciais, visando, por exemplo, divulgar seu nome e sua marca e apresentar seus produtos e serviços ao mercado interno e externo. Para tanto, é necessário comprovar que o oferecimento de brindes, presentes e cortesias tem propósito comercial legítimo e lícito.

Contudo, a Companhia acredita que a oferta ou o recebimento, sejam estes ocasionais ou frequentes, de presentes, brindes e cortesias ou outros favores a Profissionais podem ser percebidos como uma tentativa de influenciar o processo decisório em transações de negócios.

Para evitar que essa percepção seja mal interpretada pelos Profissionais ao lidar com Terceiros, os seguintes padrões devem ser obedecidos:

(i) Recebimento de presentes, brindes e cortesias

Presentes e brindes poderão ser recebidos, com necessidade de reporte a área responsável pelo *Compliance*, desde que o seu valor não exceda o limite de R\$200 (duzentos reais) por item, e desde que não seja recorrente para o mesmo Profissional, partindo do mesmo fornecedor.

A Companhia entende que, em situações que gerem desconforto ou em que não seja possível a recusa, como, por exemplo, recebimento pelos Correios, o presente com valor superior ao montante acima referido deverá ser encaminhado à área de Recursos Humanos para sorteio entre todos os Profissionais.

Materiais promocionais, por exemplo, cadernos, lápis, canetas, calendários, pen drives e assemelhados, no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) não precisam ser reportados.

Cabe destacar que, em nenhuma circunstância, é aceitável ou permitido aos Profissionais receber valores monetários ou facilmente conversíveis, tais como vouchers, ações, entre outros.

(ii) Oferecimento de presentes, brindes e cortesias

Para manter a coerência, a Companhia poderá oferecer presentes, brindes ou cortesias até o valor de R\$200 (duzentos reais) por item, e desde que não seja recorrente para o mesmo terceiro.

- Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria poderão oferecer brindes, presentes ou convites para entretenimento.
- Deve haver autorização prévia do líder imediato sobre o que e quando oferecer.

Nenhum Profissional deve, em nome da Companhia, direta ou indiretamente, oferecer presentes, brindes, cortesias e/ou refeições, assim como realizar qualquer outra prática que possa afetar/influenciar indivíduos de cargos públicos (concursados ou nomeados) e funcionários públicos de qualquer país, inclusive políticos eleitos e seus partidos, na condução dos negócios da Companhia, as quais podem ser consideradas como corrupção e estão sujeitas às penalidades legais aplicáveis.

Não deverão ser oferecidos brindes, presentes e cortesias com a intenção ou a possibilidade de influenciar a tomada de decisão ou outra conduta do destinatário (nem dar margem a esta interpretação).

5.4 Eventos

A fim de garantir a imparcialidade, evitar favorecimento e/ou conflito de interesses, a participação em eventos, de qualquer natureza, patrocinados ou promovidos por terceiros, está condicionada à aprovação da área responsável pelo *Compliance*, que poderá consultar seu superior imediato para caso de dúvida e necessidade de validação. As solicitações devem ser formalizadas por e-mail, inclusive as que envolvam viagens e hospedagens.

Os custos das despesas deverão ser pagos pela Companhia, exceto se aprovado pelo superior imediato.

O Profissional deve manter conduta adequada nessas situações, já que representará a Companhia no evento. Convites para eventos de entretenimento deverão ser tratados como presentes e favores e, portanto, devem seguir o disposto no item acima.

5.5 Refeições

As refeições de negócios são permitidas desde que tenham um propósito comercial legítimo e nunca deverão gerar uma obrigação ou expectativa de retribuição ou contraprestação, estando limitadas aos critérios estabelecidos nas normas internas da Companhia. No caso de refeições com fornecedores ou potenciais fornecedores, cada parte deverá arcar com suas despesas.

Em situações em que Profissional esteja representando a Companhia em tais refeições, é expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, uma vez que, de acordo com as diretrizes presentes neste Código, não é permitido estar sob efeito de bebida alcoólica para o desempenho de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida ou situações excepcionais, os Profissionais deverão buscar esclarecimento da área responsável pelo *Compliance* da Companhia.

5.6 Doações e Patrocínios

A Companhia poderá incentivar, patrocinar, promover e apoiar projetos, eventos e iniciativas visando a contribuir para o desenvolvimento das comunidades em que está presente. Todas as

solicitações de doações e patrocínios deverão ser aprovadas pela Diretoria, conjuntamente com a área responsável pelo *Compliance* da Companhia, considerando os seguintes critérios:

- As doações e os patrocínios devem valorizar a imagem da Companhia, beneficiar a comunidade e estar alinhadas aos princípios, valores, interesses mercadológicos e institucionais da Companhia.
- Só é permitido fazer doações para entidades que cumpram a legislação e regulamentação vigentes.
- A instituição candidata ao recebimento da doação ou do patrocínio deverá passar pelo processo estabelecido para a verificação da idoneidade e da reputação da instituição.
- Todos os projetos e iniciativas sociais que a Companhia vier a apoiar deve ser formalizado por meio de contrato previamente aprovado pelo departamento jurídico da Companhia.
- Os recursos serão depositados diretamente em conta corrente de titularidade da entidade beneficiada.

5.7 Negociação de informações privilegiadas (*Insider trading*)

“*Insider trading*” é a utilização de informação relevante e ainda não divulgada ao mercado, da qual determinada pessoa que tenha tido acesso ou conhecimento, faça uso desta informação para obter vantagem, para si ou para outrem, em negociações de valores mobiliários.

A negociação de compra ou venda de determinados títulos e valores mobiliários quando da posse de informações não públicas sobre a empresa emitente, informações essas que poderiam razoavelmente ter um efeito relevante sobre o preço dos referidos títulos ou valores mobiliários. Exemplos de tais informações, também conhecidas como informações privilegiadas, são: informações sobre o lucro das companhias, ganhos ou perdas significativas nos negócios, aquisições, alienações, segredos comerciais, investimentos e demais assuntos correlacionados.

É importante que todos os Profissionais estejam cientes das exigências contidas nas leis e regulamentos pertinentes que proíbem o uso indevido de informações privilegiadas. O “*Insider trading*” e o ato de incentivar alguém a negociar com base em informações privilegiadas são proibidos por lei, inclusive o ato de comunicar tais informações para qualquer pessoa que possa usá-las para comprar ou vender títulos e valores mobiliários. A violação dessas regras pode resultar em penalidades severas, tais como multas e penalidades no âmbito criminal.

Os Profissionais não podem negociar nem recomendar a negociação a qualquer outra pessoa, de ações e outros títulos, se aplicáveis, da Companhia, se estiverem de posse de informações privilegiadas. Para ajudar a se proteger contra possíveis negociações com informações privilegiadas, estabeleceremos “períodos de vedação à negociação”, durante os quais os profissionais não podem se envolver em transações com títulos da empresa.

Além disso, todos os Profissionais têm a obrigação de não permitir o acesso a essas informações por qualquer pessoa e devem ter cuidado especial para não deixar documentos relevantes sobre as mesas ou até mesmo em gavetas.

Os Profissionais que tiverem dúvidas quanto à venda ou compra de títulos e valores mobiliários em circunstâncias que envolvam informações privilegiadas, confidenciais ou quanto às respectivas leis sobre o assunto devem consultar a área Jurídica.

5.8 Uso de Recursos da Companhia

Todos os Profissionais são responsáveis pelo uso adequado dos recursos físicos e ativos da Companhia, bem como das informações confidenciais e de propriedade da Companhia.

O uso de sistemas eletrônicos, recursos de informática e de telefonia para assuntos pessoais são permitidos, desde que utilizados de forma responsável e que não entrem em conflito com os nossos normativos internos, nem prejudiquem o desempenho do Profissional na realização e no desenvolvimento do seu trabalho.

É proibido o mau uso dos recursos da empresa para, por exemplo, acessar redes sociais de maneira inapropriada, assim como para o download, armazenamento e/ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório e racista ou qualquer conteúdo que seja considerado desrespeitoso a qualquer indivíduo ou que seja contra as diretrizes e/ou interesses da Companhia.

Todos os arquivos e informações referentes às atividades profissionais criados, recebidos e/ou armazenados nos sistemas eletrônicos da Companhia são de propriedade da Companhia e são considerados parte de seus ativos legais e comerciais. Portanto, tais informações devem ser mantidas estritamente confidenciais, de modo a evitar divulgações indevidas.

Desta forma, os Profissionais da Companhia devem, dentre outros:

- Proteger a segurança dos sistemas de informação;
- Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da Companhia ou de terceiros, que nos seja confiado, assegurando o seu uso eficiente;
- Não se envolver em comunicações que possam ser consideradas ofensivas, depreciativas, difamatórias, ofensivas ou obscenas;
- Abster-se de utilizar os sistemas de comunicação da empresa para divulgar indevidamente materiais com direitos autorais ou licenciados, ou informações exclusivas;
- Abster-se de utilizar os sistemas de comunicação da empresa para transmitir correntes de cartas, anúncios ou solicitações (salvo se autorizado);
- Não instalar em seus computadores softwares do tipo Freeware ou Shareware não homologados;
- Zelar pela segurança dos seus computadores e, em caso de Notebook, não os deixar em lugares públicos; e
- Proteger as informações usadas para acessar computadores, redes ou sistemas.

Os sistemas de comunicação eletrônica da empresa e as informações serão monitorados à exclusiva discricionariedade da Companhia.

5.9 Informações Confidenciais

Cada Profissional deve proteger as informações confidenciais e os segredos comerciais da mesma forma que todos os outros ativos da Companhia são protegidos.

Informações a respeito da Companhia que não tenham sido divulgadas ao público devem ter sua confidencialidade mantida. Da mesma forma, informações não públicas sobre estratégia de negócios, Profissionais, clientes e Terceiros deverão ser igualmente protegidas, e os requisitos legais e contratuais respeitados.

As informações relativas à composição de preços, produtos e outros segredos comerciais, incluindo informações relativas à perspectiva de quaisquer aquisições ou alienações da

Companhia, devem ser mantidas em sigilo. Portanto, prudência e cuidado razoáveis devem ser exercidos ao lidar com tais informações, a fim de evitar divulgações inadvertidas ou inapropriadas.

Essas informações não devem ser utilizadas de qualquer outra forma, exceto quando exigida para a condução dos negócios da Companhia. Todos os arquivos, registros e relatórios adquiridos ou criados no curso da condução dos negócios da Companhia, inclusive e-mails, são de propriedade da mesma. Originais ou cópias de tais documentos não podem ser removidos do ambiente da Companhia, exceto com autorização expressa do superior imediato do Profissional.

Por fim, é dever dos Profissionais observarem, dentre outras, as seguintes condutas para manutenção da confidencialidade:

- Não compartilhar ou emprestar login e senhas dos sistemas;
- Não divulgar informações que afetem a imagem e resultados da Companhia;
- Não transmitir informações estratégicas e confidenciais da Companhia para Profissionais e Terceiros que não as utilizem na execução de suas tarefas; e
- Ser discreto e evitar falar sobre assuntos da Companhia em locais públicos, principalmente se envolverem informações confidenciais.

É importante também que os Profissionais observem eventual classificação de confidencialidade ao arquivar ou descartar registros ou documentos da Companhia.

6 Compliance da Companhia

A área responsável pelo *Compliance* da Companhia tem a responsabilidade de dar suporte à observância deste Código pelas demais áreas da Companhia, bem como de dar suporte à condução estratégica do programa e ao monitoramento da execução das atividades nele previstas.

A área responsável pelo *Compliance* poderá ser formada por colaboradores de uma ou mais áreas da Companhia. Dentre seus objetivos, está o recebimento das denúncias internas e externas e a análise das situações relacionadas à conduta e ao comportamento ético dos Profissionais, parceiros e fornecedores, bem como aquelas que, por sua natureza, não estão claramente definidas neste código e podem comprometer a qualidade, segurança e transparência dos processos, negócios, bem como a reputação da Companhia.

São ainda atribuições da área responsável pelo *Compliance*: (a) fornecer pareceres e recomendações para a regularização de situações de potencial infringência a este Código e/ou outras situações relativas à responsabilidade e ao comportamento dos Profissionais, devendo, se entender necessário, convocar reuniões entre seus superiores imediatos e/ou a Diretoria da Companhia para discutir e deliberar sobre os assuntos – sempre observando a confidencialidade das denúncias; (b) propor penalidades de acordo com a legislação vigente, quando aplicável; (c) dar feedback aos funcionários sobre o processo analisado, se possível; (d) monitorar a regularização das situações; (e) elaborar relatórios sobre a atuação da área para apresentação à Diretoria da Companhia; e (f) manter o sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento, tendo em vista que os assuntos tratados são estritamente confidenciais.

7 CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Cumprir este Código é obrigatório. É imprescindível que todos os Profissionais da Companhia, conheçam, entendam e apliquem os preceitos deste Código.

Além disso, é esperado que todos os Profissionais executem seu trabalho com honestidade e integridade em todas as situações, ou seja, não somente aquelas especificadas neste Código. As questões e dúvidas em relação a qualquer informação presente neste Código devem ser discutidas com as lideranças, em todos os níveis, bem como com a área responsável pelo *Compliance*. A visão da Companhia é de que a discussão interna contribui para o aprimoramento e disseminação das condutas esperadas.

Os gestores de todas as áreas devem informar, preparar e orientar suas equipes para uma correta aplicação das normas e práticas estabelecidas neste Código.

Este Código não lista todas as possíveis situações relacionadas à ética no trabalho e, portanto, ações disciplinares adicionais podem ser aplicadas de acordo com as legislações e regulamentações vigentes.

7.1 Canal de comunicação e reporte de suspeitas de não conformidade

Caso seja identificado qualquer desvio de conduta ou infração a este Código, às normas internas, à regulamentação e/ou à legislação aplicáveis à Companhia, isso deve ser comunicado imediatamente à Companhia por meio do Canal Aberto, um dos canais formais disponibilizados a fim de formalizar os relatos e denúncias, sejam elas internas ou externas, e para que possa ocorrer a apuração devida, quando couber.

As denúncias poderão ser realizadas: (i) pela via física, por meio de envio de denúncia endereçada à área de *Compliance*, na sede social da Companhia, no endereço: Avenida São Luís, nº 50, 37º andar, conj. 372 ABC, bairro República, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01046-926; ou pela via eletrônica, por meio do endereço: denunciasegura@metrocasa.com.br.

O Canal Aberto da Companhia é gerido pela área de *Compliance*, que, se assim desejar o denunciante, é obrigada a guardar o absoluto anonimato.

A área de *Compliance* também é responsável por realizar a apuração das denúncias e, conforme o caso, esta acionará demais áreas da Companhia que deverão colaborar com a apuração, de acordo com cada caso concreto, (tais como, área jurídica, recursos humanos, etc.). Caberá à área de *Compliance*, em conjunto com a Diretoria da Companhia, adotar as providências cabíveis em cada caso.

O Canal Aberto é destinado à utilização de todos os Profissionais da Companhia e os Terceiros. É fundamental que isso seja feito de maneira correta, realizando relatos consistentes e verídicos. A pessoa que enviar notificação com a intenção de disseminar mentiras, ameaças ou prejudicar a reputação de qualquer Profissional da Companhia estará sujeita à ação disciplinar.

8 PENALIDADES

Violações ao Código serão analisadas pela área responsável pelo *Compliance* e pela Diretoria da Companhia, e as medidas disciplinares apropriadas serão indicadas para cada caso, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e a gravidade da violação. As medidas disciplinares poderão incluir advertência, suspensão disciplinar, indenização de qualquer perda ou dano sofrido pela Companhia ou a demissão por justa causa. Em algumas circunstâncias, a violação deste Código poderá também resultar no ajuizamento de ações cíveis e criminais ou qualquer outra medida disciplinar considerada apropriada pela Companhia.

Todos os Profissionais têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ao presente Código.

A omissão diante de desvios de conduta e atos ilícitos se configura como descumprimento do Código e indisciplina, sendo passível de penalização. Visando a garantir o anonimato da identidade dos autores de denúncias realizadas por meio do Canal Aberto mencionado no acima, a Companhia utiliza-se de sistemas de tecnologia da informação e procedimentos de controles internos que asseguram o sigilo e confidencialidade e restringem o acesso de terceiros não autorizados. A confidencialidade garante, ainda, que o colaborador que utilizar qualquer meio direto para manifestação ou denúncias não sofrerá nenhuma retaliação ou punição em função disto.

Prestadores de serviços, parceiros e/ou fornecedores que não cumprirem as diretrizes contidas neste Código terão suas condutas criteriosamente avaliadas para a aplicação de medidas cabíveis, podendo até ser gerada rescisão contratual.

Cumpra ressaltar que em hipótese alguma, a aplicação do presente Código será justificativa para violar preceitos e normas emanadas por autoridades legalmente competentes, já que o referido material não se destina a esse tipo de soberania e nem pretende substituir tais autoridades.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os Profissionais a que se aplicam este Código devem, ao final, entregar à área de Recursos Humanos uma via assinada do Termo de Ciência e Acordo, demonstrando o comprometimento com a observância das diretrizes aqui estabelecidas, conforme **Anexo I**.

As diretrizes e orientações contidas neste Código estarão disponíveis, de forma permanente, no website da Companhia, e serão levadas ao conhecimento de todos os colaboradores, dirigentes, estagiários, temporários, jovens aprendizes e prestadores de serviços internos da Companhia, bem como aos demais públicos pertinentes, sendo realizados treinamentos periódicos sobre a necessidade de seu cumprimento.

Para garantir uma boa comunicação, a Companhia disponibiliza formas de contato para dúvidas e sugestões. As dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail ri@metrocasa.com.br e serão esclarecidas pela área de responsável pelo *Compliance*.

* * *

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA
CONSTRUTORA METROCASA S.A.**

Eu, [Nome completo], brasileiro(a), [estado civil], [cargo/função], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [[.]], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], entendo que o presente Código de Ética da Construtora Metrocasa S.A. (“**Código**” e “**Companhia**”, respectivamente) reflete o compromisso de profissionalismo e transparência e comprometo-me a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no trabalho.

Reconheço ter recebido um exemplar do Código e depois de ter lido o documento e ter a oportunidade de fazer perguntas e esclarecer dúvidas, estou de acordo com o seu conteúdo, me comprometendo a cumprir todos os dispositivos e temas abordados e definidos neste documento, bem como nas políticas e demais normas da Companhia.

Compreendo, também, que o Código foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da Companhia na condução de seus negócios e constitui um adendo ao contrato individual de trabalho.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

[Local e Data]

[Nome/Assinatura do Profissional]

ANEXO II – TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO

Este Termo é voltado para os Profissionais (conforme definido neste Código) que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios da Companhia e de suas controladas, como também para as situações que necessitem de validação da área responsável pelo *Compliance* da Companhia, de acordo com as regras dispostas neste Código.

Indique o nome de pessoa/Profissional da Companhia com a qual você possui relacionamento amoroso ou familiar:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Companhia/Departamento

Indique o nome das empresas fornecedoras, das prestadoras de serviços ou das parceiras da Companhia da(s) qual(is) você seja sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Companhia/Departamento

Indique o nome de pessoas com as quais você possui estreito relacionamento, que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, parceira, ou concorrente da Companhia:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Companhia/Departamento

Indique o nome de servidores públicos, de Companhias de economia mista¹ ou órgãos públicos com as quais você possui estreito relacionamento ou que ocupem posições com poder de decisão:

¹ Companhia de economia mista é uma sociedade na qual há colaboração entre o Estado e particulares, ambos reunindo recursos para a realização de uma finalidade, sempre de objetivo econômico. Incluem-se nessa definição aquelas

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Companhia/Departamento

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a Construtora Metrocasa S.A. necessite tomar acerca do presente Termo.

Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____ Data: __/__/____

Este Termo consta de duas vias, uma para o Profissional e outra para a Companhia.

Companhias em que o Estado mantém direito de indicação ou veto de contratação, mesmo não tendo a maioria das quotas ou das ações.